

# ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA REGIÃO DO CONTESTADO – AMURC

Endereço: Rua Cornélio de Haro Varela, nº 1835, Bairro Água Santa, cidade de Curitiba, Estado de Santa Catarina, CEP: 89.520-000

CNPJ nº 11.552.269/0001-05



## 6ª ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA

Aos vinte e quatro dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e três, às 09h:30m, na sede da AMURC, situada a Rua Cornélio de Haro Varela, 1.835, bairro Água Santa, em Curitiba, Estado de Santa Catarina, em conformidade com o Edital de Convocação 01/2023 expedido mediante cientificação expressa a todos os municípios associados, reuniram-se em Assembleia Geral Ordinária da Associação dos Municípios da Região do Contestado - AMURC, a Prefeita de Santa Cecília Sra. Alessandra Aparecida Garcia, o Prefeito de Curitiba, Sr. Kleberson Luciano Lima, a prefeita municipal de São Cristóvão do Sul, Sra. Ilse Amélia Leobet, o prefeito municipal de Frei Rogério, Sr. Jair da Silva Ribeiro, o prefeito municipal de Ponte Alta do Norte, Sr. Ari Alves Wolinger. Dando início aos trabalhos, foi convidado pelos presentes o Sr. Jair da Silva Ribeiro para presidir os trabalhos desta Assembleia Geral. Que assumindo a presidência, convidou a mim, Alessandra Aparecida Garcia, para secretariar os trabalhos, e redigir a Ata dos mesmos. Na sequência, o Presidente informou os presentes acerca da ordem do dia, sendo a deliberação sobre a alteração e adequação Estatutária da Associação, de acordo com a legislação em vigor. O ato constitutivo da Associação encontra-se registrado no Cartório de Paz de Curitiba – Registro de Pessoa Jurídica, sob nº 1845, folhas 295, do livro A/4, em data de 18.12.2009. Na continuidade dos trabalhos, o Sr. Presidente informou os presentes acerca da necessidade de deliberação sobre a alteração e adequação Estatutária da Associação, de acordo com a legislação em vigor. Após lido e debatido por todos os presentes, as alterações foram aprovadas por unanimidade. À vista das alterações ora aprovadas, CONSOLIDA-SE o ESTATUTO SOCIAL da Associação, com a seguinte redação:

- Estatuto Social registrado no Cartório de Paz de Curitiba – Registro de Pessoa Jurídica, sob nº 1845, folhas 295, do livro A/4, em data de 18.12.2009;
- 1ª alteração Estatutária registrada no Ofício de Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas de Curitiba sob nº 1858, folhas 308, do livro A/4, em data de 05.02.2010;
- 2ª alteração Estatutária registrada no Ofício de Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas de Curitiba sob nº 2227, folhas 159, do livro A/5, em data de 14.06.2012;
- 3ª alteração Estatutária registrada no Ofício de Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas de Curitiba sob nº 2527, folhas 459, do livro A/5, em data de 06.01.2015;
- 4ª alteração Estatutária registrada no Ofício de Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas de Curitiba sob nº 2633, folhas 565, do livro A/5, em data de 18.04.2016;
- 5ª alteração Estatutária registrada no Ofício de Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas de Curitiba sob nº 2902, folhas 284, do livro A/6, em data de 20.06.2018.

RECONHECIDO

MARAIZA

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten initials]*

*[Handwritten signature]*



**TÍTULO I**  
**DA DENOMINAÇÃO, CONSTITUIÇÃO, SEDE E OBJETIVOS**

**CAPÍTULO I**  
**DA DENOMINAÇÃO, CONSTITUIÇÃO E SEDE**

**Art. 1º** A Associação dos Municípios da Região do Contestado – AMURC, é uma entidade com personalidade jurídica de direito privado, sem fins econômicos e com duração indeterminada, visando o desenvolvimento e a integração administrativa, econômica e social dos Municípios que a compõem, obedecendo os ditames da Lei 14.341, de 18 de maio de 2022, e reger-se-á pelo presente Estatuto.

**Art. 2º** Integram a AMURC, os seguintes Municípios: Curitiba, Frei Rogério, Ponte Alta do Norte, Santa Cecília e São Cristóvão do Sul, bem como futuros Municípios que vierem a ser criados por fusão, incorporação, adesão ou desmembramento na região de abrangência da AMURC.

Parágrafo único. É requisito à admissibilidade de ingresso na AMURC, a aprovação em Assembleia Geral.

**Art. 3º** A sede e foro da Associação será a cidade de Curitiba, Estado de Santa Catarina, na Rua Cornélio de Haro Varela, nº 1835, Bairro Água Santa, CEP: 89.520-000.

**Art. 4º** A Associação atuará em regime de íntima cooperação com as entidades congêneres e afins, bem como, órgãos estaduais, federais, e entidades públicas e privadas.

Parágrafo único – A AMURC não remunerará os membros da Diretoria e não distribuirá lucros, dividendos ou remuneração de qualquer espécie aos seus associados.



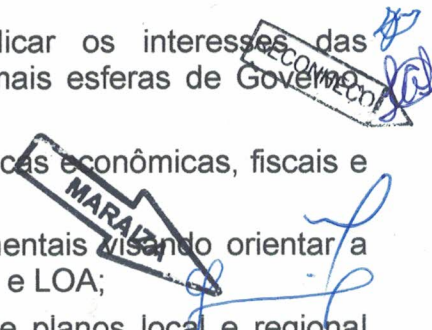
**CAPÍTULO II**  
**DOS OBJETIVOS**

**Art. 5º** Além dos objetivos previstos na legislação vigente, artigo 114, § 3º, da Constituição de Santa Catarina, Lei das Associações de Representação de Municípios e demais legislação que lhe é aplicável, respeitadas as autonomias municipais, a Associação tem por objetivo e finalidade a de ampliar e fortalecer a capacidade administrativa, econômica e social dos Municípios, visando:

I - Nas atividades meio:

- a) auxiliar a administração dos municípios associados, a promover a modernização administrativa, através da reorganização dos serviços públicos municipais;
- b) promover a discussão da legislação tributária, de pessoal, Lei Orgânica e outras leis básicas municipais, visando sua uniformização nos Municípios associados;
- c) assessorar na articulação com as Câmaras de Vereadores dos Municípios associados visando a adoção de medidas legislativas que concorram para melhoria das administrações municipais;
- d) mobilizar os Municípios, visando defender e reivindicar os interesses das administrações municipais da Microrregião, junto às demais esferas de Governo, bem como frente à sociedade;
- e) assessorar os Municípios associados, na adoção de políticas econômicas, fiscais e administrativas;
- f) estimular e incentivar a elaboração de planos governamentais visando orientar a elaboração de Projetos de Lei Orçamentários – PPA, LDO e LOA;
- g) coordenar ações para a elaboração e implementação de planos local e regional



integrados na Microrregião;

- h) participar de convênios e contratos para financiar a elaboração e implementação de estudos, planos, projetos e programas de interesse dos municípios associados.
- i) Desenvolver projetos culturais, esportivos, sociais, educacionais e ambientais de interesse da região, financiados por leis de incentivos, doações e termos de fomento dos municípios associados.

## II - Nas atividades fim:

- a) estimular a sustentabilidade e o bom uso dos recursos naturais renováveis;
- b) incentivar e auxiliar a discussão, e a implementação junto aos municípios associados, de políticas públicas visando o desenvolvimento local e regional;
- c) assessorar na elaboração e execução de planos, programas e projetos regionais relacionados com educação, saúde pública, assistência social, habitação, cultura, esporte, turismo, agropecuária, meio ambiente, finanças, tributação, serviços de infraestrutura, transportes, comunicações, eletrificação, obras públicas, saneamento básico e outros;
- d) desenvolver e executar projetos regionais no setor cultural, estimulando ou executando a produção, a distribuição e o acesso aos produtos culturais através de mídias sociais, espetáculos musicais, teatrais, de dança, filmes e outras produções na área Audiovisual, exposições, livros nas áreas de Ciências Humanas, Artes, jornais, revistas, cursos e oficinas na área cultural e afins; ainda ações que visem proteger e conservar o patrimônio histórico e artístico; estimular a difusão da cultura brasileira e a diversidade regional e étnico-cultural, entre outras;
- e) incentivar, organizar, apoiar, patrocinar e promover projetos desportivos e paradesportivos nos municípios filiados, como jogos, campeonatos, copas, dias atléticos, formação de seleções e outras competições visando o incentivo das atividades esportivas;
- f) promover ações de defesa, preservação e conservação do meio ambiente e promoção do desenvolvimento sustentável regional através de articulação dos seus municípios;
- g) realizar atividades em promoção do desenvolvimento econômico e social e combate à pobreza e promoção da segurança alimentar e nutricional, no âmbito da Microrregião;
- h) promover ações e projetos regionais que visem a promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais;
- i) realizar estudos e pesquisas, desenvolvimento de tecnologias alternativas, produção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos.
- j) apoiar os processos de modernização tributária municipal, praticar consultoria e apoio à fiscalização e atividades de melhoria tributária aos municípios filiados;
- k) Promover, incentivar, viabilizar a cooperação regional, intermunicipal e intergovernamental;
- l) divulgar na Região, as normas e exigências dos órgãos públicos e instituições de assistência técnica e financeira dos Municípios;
- m) conjugar, estimular, coordenar a utilização de recursos técnicos e financeiros da União, Estado e Municípios associados, mediante acordos ou contratos intermunicipais para solução de problemas socioeconômicos comuns;
- n) estimular e auxiliar na organização de Fóruns de Secretários Municipais, nas diversas áreas de atuação dos municípios, visando ações integradas;
- o) reivindicar a descentralização dos serviços públicos estaduais e federais, garantindo aos municípios recursos para a prestação destes serviços.

*Handwritten signature in blue ink.*



- p) estimular e promover o intercâmbio técnico-administrativo no plano intermunicipal integrado, e sobre temas de interesse local;
- q) elaborar estudos e levantamentos sobre os problemas e potencialidades da Microrregião que indiquem prioridades para atendimentos pelos poderes públicos;
- r) manifestar-se em processos legislativos em que se discutam temas de interesse dos Municípios filiados;
- s) postular em juízo, em ações individuais ou coletivas, na defesa de interesse dos Municípios filiados, na qualidade de parte, terceiro interessado ou amicus curiae, quando receberem autorização individual expressa e específica do chefe do Poder Executivo;
- t) atuar na defesa dos interesses gerais dos Municípios filiados perante os Poderes Executivos da União, dos Estados e do Distrito Federal;
- u) apoiar a defesa dos interesses comuns dos Municípios filiados em processos administrativos que tramitem perante os Tribunais de Contas e órgãos do Ministério Público;
- v) constituir programas de assessoramento e assistência para os Municípios filiados, quando relativos a assuntos de interesse comum;
- w) conveniar-se com entidades de caráter internacional, nacional, regional ou local que atuem em assuntos de interesse comum;
- x) exercer outras funções que contribuam com a execução de seus fins.

§ 1º A representação judicial do Município pela Associação somente poderá ocorrer em questões de interesse comum dos Municípios associados e dependerá de autorização do respectivo chefe do Poder Executivo municipal, com indicação específica do direito ou da obrigação a ser objeto das medidas judiciais.

§ 2º Competirá privativamente à Associação a indicação de membros para a composição de conselhos, comitês, fóruns, grupos de trabalho e outros órgãos colegiados de âmbito federal, estadual ou regional, instituídos para o acompanhamento, monitoramento, discussão e/ou deliberação de interesses comuns dos Municípios associados.

## TÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO

### CAPÍTULO I DOS ÓRGÃOS

**Art. 6º** A AMURC terá a seguinte estrutura organizacional:

- I - Assembleia Geral;
- II - Diretoria Executiva;
- III - Conselho Fiscal.

### CAPÍTULO II DA ASSEMBLÉIA GERAL

**Art. 7º** A Assembleia Geral da AMURC é constituída pelos Prefeitos ou seu substituto legal.

**Art. 8º** A Assembleia Geral é órgão soberano em suas decisões.

**Art. 9º** A Assembleia Geral reunir-se-á na sede da Associação ou em qualquer um dos Municípios associados, previamente escolhido.



MARAIZA

RECONHECIDO



**Art. 10.** As reuniões realizadas na sede da Associação serão presididas pelo seu Presidente.

Parágrafo único. As reuniões realizadas fora da sede serão presididas pelo Prefeito do Município em que as mesmas se realizarem, cabendo a Vice-Presidência dos trabalhos ao Presidente da Associação.

**Art. 11.** O quórum exigido para realização da Assembleia Geral será de no mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos Municípios associados presentes.

**Art. 12.** Somente terão direito a voto, para eleição da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, os Prefeitos Municipais ou quem os tiver substituindo no exercício do mandato.

**Art. 13.** É vedada a representação extra municipal.

**Art. 14.** As deliberações da Assembleia Geral, exceto nos casos previstos nos artigos 42, 51 e 55, deste Estatuto, serão tomadas por voto da maioria simples dos Municípios associados presentes.

Parágrafo Único. Os membros da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal somente serão destituídos em assembleia especialmente convocada para essa finalidade, em primeira convocação, mediante o voto favorável de 2/3 (dois terços) dos municípios associados, ou com voto favorável de 1/3 (um terço) dos municípios associados, nas convocações seguintes.

**Art. 15.** As decisões normativas da Assembleia Geral tomarão a forma de Resoluções, numeradas anual e sequencialmente, devendo o número de ordem vir acompanhado dos dois últimos algarismos indicativos do ano de referência.

**Art. 16.** Poderão participar da Assembleia Geral, sem direito a voto, os Vice-Prefeitos e Vereadores dos Municípios associados, pessoas de organismos públicos ou privados, especialmente convidados pelos representantes dos Municípios e pela Diretoria da Associação.

**Art. 17.** A Assembleia Geral pode ser ordinária ou extraordinária.

**Art. 18.** A Assembleia Geral Ordinária será realizada a cada semestre e sua convocação deverá ser feita com antecedência mínima de 7 (sete) dias.

**Art. 19.** A Assembleia Geral Extraordinária será convocada sempre que haja matéria urgente para ser deliberada, com antecedência mínima de 7 (sete) dias, por iniciativa do Presidente da Associação, ou por deliberação de 1/3 (um terço) dos municípios associados.

**Art. 20.** Quando a iniciativa de convocação da Assembleia Geral Extraordinária for dos municípios, estes deverão formalizar o pedido ao Presidente da Associação, justificando os motivos e indicando os assuntos a serem tratados no ato.

**Art. 21.** É de competência da Assembleia Geral:

I - deliberar sobre assuntos relacionados com os objetivos da Associação;

II - estabelecer a orientação coletiva da Associação, recomendando o estudo de soluções para os problemas administrativos, econômicos e sociais da Microrregião;

III - eleger, por votação secreta ou por aclamação, no caso de chapa única, os membros da Diretoria: Presidente e os Vice-Presidentes da Associação;

IV - eleger os membros do Conselho Fiscal;

V - homologar o Plano Anual de Trabalho proposto pela Diretoria;

VI - aprovar o quadro de pessoal administrativo e técnico da Associação, bem como os níveis salariais e de reajustes, propostos pela Diretoria;

VII - fixar a contribuição percentual sobre a arrecadação efetiva dos Municípios associados para atender às despesas de custeio, bem como, formação do Patrimônio da Associação;

VIII - apreciar as atividades desenvolvidas pela Associação;

IX - homologar o Relatório Geral e a Prestação de Contas anual da Diretoria da Associação, com parecer prévio do Conselho Fiscal da Associação;

X - reformar o presente Estatuto na forma do disposto no artigo 55;

XI - deliberar sobre qualquer assunto de interesse dos Municípios associados ou da Microrregião;

MARAIZA

RECONHEÇO



- XII - deliberar sobre a filiação, desfiliação, suspensão e exclusão de associados;
- XIII - deliberar sobre os procedimentos e ações a serem tomadas em relação aos associados inadimplentes;
- XIV - contratar e exonerar o Secretário Executivo.

§ 1º A eleição dos membros da Diretoria da Associação e do Conselho Fiscal será realizada na primeira quinzena do mês de dezembro de cada ano, cujo mandato será de 1 (um) ano, iniciando-se em 01 de janeiro do ano seguinte, finalizando em 31 de dezembro deste mesmo ano, podendo haver recondução.

§ 2º No primeiro ano de mandato dos prefeitos, a eleição para a Diretoria da Associação e do Conselho Fiscal ocorrerá no mês de janeiro, sendo que a convocação para a eleição ocorrerá até o dia 20 de dezembro do ano anterior.

**Art. 22.** No início de cada reunião da Assembleia Geral, a ata da reunião anterior deverá ser submetida à aprovação do plenário.

**Art. 23.** As deliberações da Assembleia Geral serão executadas pela Secretaria Executiva, auxiliada pela Unidade de Apoio Administrativo e Técnico, ou até pela própria Diretoria.

**Art. 24.** A Assembleia Geral poderá constituir Comissões Especiais para estudar e apreciar as proposições submetidas à deliberação do plenário.

Parágrafo Único. Poderão participar dos trabalhos das Comissões técnicas, convidados especialistas nas matérias objeto de sua constituição.

**Art. 25.** Compete à Comissão constituída pela Assembleia Geral:

- I - emitir parecer sobre as proposições para cuja apreciação foi constituída;
- II - sugerir emendas ou substitutivos às proposições submetidas à sua apreciação.

### CAPITULO III DA DIRETORIA EXECUTIVA

**Art. 26.** A AMURC é administrada pela sua Diretoria Executiva, com auxílio da Secretaria Executiva.

**Art. 27.** A Diretoria Executiva compor-se-á dos seguintes membros eleitos em Assembleia Geral:

- I - Presidente;
- II - 1º Vice-Presidente;
- III - 2º Vice-Presidente.

§ 1º O Presidente da Associação será sucedido em caso de vacância, e substituído nas suas faltas, licença ou impedimento, pelo 1º Vice-Presidente e este pelo 2º Vice-Presidente.

§ 2º O Presidente da Associação é o seu representante legal, podendo constituir procuradores com fim específico.

**Art. 28.** A Diretoria exercerá suas funções administrativas através da Secretaria Executiva.

**Art. 29.** São atribuições do Presidente da Associação:

- I - presidir as reuniões da Assembleia Geral, observado o disposto no art. 10 deste Estatuto;
- II - dirigir aos poderes competentes as reivindicações da Associação;
- III - firmar convênios, acordos ou contratos com entidades públicas e privadas;
- IV - supervisionar os trabalhos da Secretaria Executiva;
- V - encaminhar as resoluções da Assembleia Geral para estudo e pronunciamento dos técnicos da Unidade de Apoio Administrativo e Técnico, e da Secretaria Executiva;
- VI - constituir Grupos de Trabalhos com objetivos específicos e duração temporária, com a participação de técnicos e da Secretaria Executiva da Associação e de convidados especiais;

RECONHEÇO

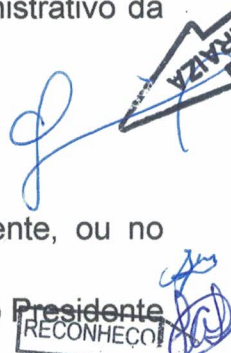
MARIZA

- VII - convidar técnicos de órgãos municipais, estaduais, federais e entidades privadas e profissionais liberais, para participar dos Grupos de Trabalho previsto no item anterior;
- VIII - contratar, pessoal técnico e administrativo, mediante aprovação em reunião de diretoria e homologação em Assembleia;
- IX - solicitar que sejam postos à disposição da Associação, servidores dos Municípios associados, sem ônus para a Associação; com o objetivo de prestar serviços exclusivamente para a associação, após aprovação pela Assembleia Geral;
- X - contratar, total ou parcialmente, a prestação de assistência técnica aos Municípios associados mediante justificativa;
- XI - autorizar pagamentos e movimentar recursos financeiros da Associação, através de cheques bancários nominais, juntamente com o Secretário Executivo;
- XII - zelar pelo cumprimento do presente Estatuto e das deliberações da Assembleia Geral;
- XIII - promover a elaboração do Plano Anual de Trabalho, do Relatório Geral e da Prestação de Contas Anual da Diretoria;
- XIV - convocar a Assembleia Geral, nos termos deste Estatuto;
- XV - receber as proposições dos Municípios associados para posterior encaminhamento à Assembleia Geral;
- XVI - preparar a agenda dos trabalhos da Assembleia Geral;
- XVII - executar e fazer executar as deliberações da Assembleia e determinar a divulgação das mesmas;
- XVIII - submeter à Assembleia Geral, para aprovação, o Quadro de Pessoal técnico e administrativo da Associação, bem como, a respectiva remuneração;
- XIX - prestar contas à Assembleia Geral, no fim do mandato, através de Relatório Geral e Prestação de Contas Anual de sua gestão administrativa e financeira, com o parecer do Conselho Fiscal;
- XX - contratar e exonerar o Secretário Executivo com aprovação da Assembleia Geral.

#### CAPÍTULO IV DA SECRETARIA EXECUTIVA

**Art. 30.** São atribuições da Secretaria Executiva:

- I - organizar e supervisionar os serviços da Secretaria Executiva, zelando pela eficiência dos mesmos;
- II - dirigir, orientar, coordenar e controlar as atividades do pessoal técnico e administrativo da Associação;
- III - representar oficialmente a Diretoria da Associação, sempre que autorizado;
- IV - despachar os expedientes dirigidos à Associação;
- V - promover a arrecadação de recursos financeiros;
- VI - movimentar recursos financeiros da Associação, juntamente com o Presidente, ou no impedimento ou falta deste, com o 1º Vice-Presidente ou com o 2º Vice-Presidente;
- VII - dar divulgação às deliberações da Assembleia Geral com prévia autorização do Presidente da Associação;
- VIII - colaborar com o Presidente na elaboração do Relatório Geral de Atividades, bem como, na Prestação de Contas Anual a serem apresentados ao Conselho Fiscal e posteriormente à Assembleia Geral;
- IX - acompanhar as reuniões de Assembleia Geral da Associação, determinando a lavratura das respectivas atas;

 VZM  
Presidente  
RECONHECIDO







- X - determinar a prestação de assistência técnica aos Municípios associados;
  - XI - organizar os Grupos de Trabalho incumbidos de estudar os problemas administrativos municipais, bem como, os problemas socioeconômicos da Micro- Região;
  - XII - elaborar o Plano Anual de Trabalho da Associação e o Orçamento-Programa, em conjunto com a Presidência;
  - XIII - estabelecer e manter intercâmbio de natureza técnica e administrativa entre a Associação e entidades públicas e particulares;
  - XIV - executar outras tarefas que lhe venham a ser atribuídas pelo Presidente da Associação.
- Parágrafo Único. O Secretário Executivo será nomeado observando-se o disposto no art. 21, inciso XIV, sendo requisitos indispensáveis para a investidura no cargo, a comprovação de formação acadêmica em curso de nível superior, experiência na área pública, e reconhecida capacidade técnica, idoneidade moral e responsabilidade.

## CAPÍTULO V DA UNIDADE DE APOIO ADMINISTRATIVO E TÉCNICO

**Art. 31.** A Unidade de Apoio Administrativo e Técnico, vinculada à Secretaria Executiva, será o órgão responsável pela coordenação burocrática, administrativa, financeira e técnica da Associação.

**Art. 32.** A Unidade de Apoio Administrativo e Técnico compõe-se dos seguintes setores:

I - Apoio Administrativo:

- a) Setor Administrativo;
- b) Setor de Serviços Gerais.

II – Apoio Técnico:

- a) Setor de Assessoria Jurídica;
- b) Setor de Assessoria Tributária.

§ 1º Compete à Unidade de Apoio Administrativo e Técnico, dentre outras atribuições que venham a ser estabelecidas em Regimento Interno:

I - desenvolver e coordenar, juntamente com os técnicos dos Municípios, as atividades de planejamento em níveis microrregionais e municipal;

II - coordenar, em nível técnico, os interesses microrregionais, junto aos órgãos locais e entidades públicas, autarquias, fundações região;

III - prestar assistência técnica às administrações dos Municípios associados, em matéria de interesse comum;

IV - organizar sistema de dados e informações dos municípios associados, visando à elaboração de programas setoriais comuns;

V - organizar sistema de controle para avaliação dos resultados da ação administrativa dos Municípios filiados;

VI - promover intercâmbio técnico-administrativo entre os Municípios associados, para o estudo de soluções de problemas específicos;

VII - emitir pareceres sobre os assuntos especializados que lhe forem submetidos;

VIII - executar outras atribuições dentro dos objetivos da Associação.

§ 2º A Unidades de Apoio Administrativo e Técnico é coordenada Secretaria Executiva.

§ 3º Os cargos necessários à estruturação e competência dos setores de apoio administrativo e técnico serão estabelecidos em Regimento Interno.

§ 4º Havendo necessidade e nos termos previstos em Regimento Interno, a Diretoria Executiva

RECONHEÇO





poderá contratar outras assessorias específicas, mediante contrato de prestação de serviço e aprovação prévia em Assembleia Geral.

§ 5º As unidades de Apoio Administrativo e Técnico, poderão admitir estagiários, nos termos a legislação vigente.

## CAPÍTULO VI DO CONSELHO FISCAL

**Art. 33.** O Conselho Fiscal será composto por 3 (três) membros, na pessoa do Chefe do Poder Executivo de qualquer dos municípios associados, com mandato de 1 (um) ano, podendo haver recondução.

**Art. 34.** Ao Conselho Fiscal compete:

I - eleger o seu Presidente dentre seus membros;

II - examinar a Prestação de Contas do Presidente da Associação a ser submetida à homologação da Assembleia Geral, emitindo o seu parecer sobre a mesma;

III - acompanhar os balanços periódicos e assessorar a Secretaria Executiva em matéria financeira;

IV - zelar pelas regras de transparência financeira e contábil, promovendo o amplo acesso aos relatórios e informações financeiras da AMURC.

**Art. 35.** Os membros do Conselho Fiscal não serão remunerados pelas funções que venham a exercer na entidade.

## TÍTULO III DOS RECURSOS FINANCEIROS

### CAPÍTULO ÚNICO DAS RECEITAS E DESPESAS

**Art. 36.** São consideradas Fontes de Recursos da AMURC:

I - contribuição dos Municípios, a título de subvenção, cujo valor deverá ser fixado por decisão de maioria simples em Assembleia Geral Ordinária;

II - recursos de crédito especiais e suplementares e consignados pelos Municípios;

III - recursos consignados nos orçamentos estadual e federal;

IV - produto de operações de crédito;

V - recursos provenientes de sua receita industrial;

VI - recursos provenientes de receita de serviços;

VII - recursos eventuais que lhe forem atribuídos;

VIII – outras fontes de recursos que venham a ser criadas.

§ 1º O município que estiver em atraso com suas contribuições, e enquanto ela perdurar, terá o direito a voto suspenso nas deliberações da Assembleia Geral.

§ 2º As contribuições em atraso sofrerão correção monetária a contar da data prevista para repasse até a data de seu efetivo pagamento, pelo índice IPCA, ou outro índice que venha a substituí-lo.

**Art. 37.** A Associação deverá disponibilizar periodicamente, todas as receitas e despesas da associação, inclusive da folha de pagamento de pessoal, bem como de termos de cooperação, contratos, convênios e quaisquer ajustes com entidades públicas ou privadas, associações



nacionais e organismos internacionais, firmados no desenvolvimento de suas finalidades institucionais, em sítio eletrônico da internet facilmente acessível por qualquer pessoa.

## TÍTULO IV DOS ASSOCIADOS

### CAPÍTULO ÚNICO DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 38.** Além dos municípios mencionados neste Estatuto, outros poderão ingressar na Associação, desde que tenham sua admissão aprovada pela maioria dos membros associados, em deliberação em Assembleia Geral.

**Art. 39.** Constituem direitos dos membros associados:

- I - participar das Assembleias Gerais e discutir assuntos submetidos à apreciação dos associados;
- II - votar e ser votado;
- III - propor medidas que visem atender aos objetivos e interesses dos municípios e ao aprimoramento da associação.

**Art. 40.** Constituem deveres dos membros associados:

- I - cumprir e fazer cumprir o Estatuto;
- II - acatar as determinações dos órgãos da Associação;
- III - cumprir as obrigações e compromissos contraídos com a Associação;
- IV - cooperar para a ordem, prestígio e desenvolvimento da Associação, perante os municípios associados e com a região;
- V - comparecer às reuniões e Assembleias Gerais;
- VI - pagar em dia a contribuição estatutária.

**Art. 41.** O município em atraso com os pagamentos de suas contribuições financeiras por mais de 30 (trinta) dias, será suspenso da Associação, não podendo usar dos serviços, votar e ser votado, enquanto perdurar a inadimplência.

**Art. 42.** Poderá ser excluído da Associação, após prévia suspensão de 1 (um) ano, o Município que estiver inadimplente com as contribuições financeiras.

§ 1º A exclusão de associado, em qualquer caso, somente é admissível se houver justa causa, assim reconhecida em procedimento que assegure direito de defesa e de recurso, e mediante voto de 2/3 (dois terços) dos municípios associados presentes em Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim.

§ 2º A exclusão de associado, implica em adoção de idêntico procedimento junto aos Consórcios patrocinados pela Associação.

## TÍTULO V DO PATRIMÔNIO

### CAPÍTULO ÚNICO DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 43.** Constitui patrimônio da Associação:

- I - bens móveis;

RECONHEÇO



II - bens imóveis;

III - títulos diversos;

IV - recursos financeiros.

**Art. 44.** Nenhum bem pertencente à Associação poderá ser alienado sem expressa autorização da Assembleia Geral, salvo os bens móveis inservíveis, que poderão ser baixados mediante Resolução do Presidente.

**Art. 45.** O patrimônio da Associação só pode ser utilizado para os serviços da entidade, ficando vedada a cessão, empréstimo ou qualquer forma de utilização por terceiros.

## TÍTULO VI DOS CONSÓRCIOS

### CAPÍTULO ÚNICO DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 46.** Os municípios associados poderão constituir consórcios e entidades intermunicipais para a realização de ações, obras e a prestação de serviços de interesse comum.

**Art. 47.** A constituição de consórcio ou entidade intermunicipal será decidida pelo voto favorável da maioria absoluta dos municípios integrantes da Associação.

**Art. 48.** Poderão participar dos consórcios ou entidades intermunicipais criadas pela Associação, municípios não associados a AMURC, bem como outros Entes Federativos, na forma prevista nos Contratos de Consórcio Público/Estatutos.

**Art. 49.** Será suspenso do Consórcio, o município que deixar de contribuir financeiramente com a Associação por mais de 30 (trinta) dias.

**Art. 50.** Poderão ser excluídos dos Consórcios os municípios que deixarem de cumprir com as obrigações perante a Associação, após prévia suspensão de 1 (um) ano.

## TÍTULO VII DA DISSOLUÇÃO DA ASSOCIAÇÃO

### CAPÍTULO ÚNICO DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 51.** A dissolução da Associação, somente poderá ser efetivada por deliberação em Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, e por decisão de dois terços (2/3) dos seus membros.

**Art. 52.** Em caso de dissolução da Associação, o seu patrimônio se reverterá em benefício dos Municípios associados, sendo rateado proporcionalmente ao montante dos recursos entregues pelos mesmos à entidade, atendendo-se previamente às indenizações e outras exigências da legislação em vigor.

**Art. 53.** Qualquer município associado poderá desfilial-se da Associação por ato discricionário do seu chefe do Poder Executivo.

§ 1º A decisão de desfiliação não exime o município de recolher as importâncias devidas até a data da respectiva retirada.

§ 2º O Município retirante assume a responsabilidade de respeitar proporcionalmente os compromissos assumidos durante a sua permanência como membro ativo da Associação.

RECONHECIDO

MARAIZA



## TÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

### CAPÍTULO ÚNICO DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 54.** A organização administrativa e técnica e o funcionamento da Secretaria Executiva, bem como da Unidade de Apoio Administrativo e Técnico serão fixados em Regimento Interno, aprovado em Assembleia Geral.

**Art. 55.** A reforma estatutária será procedida em Assembleia Geral, sendo as decisões tomadas por maioria de dois terços (2/3) dos Municípios associados.

**Art. 56.** Anualmente, deverão ser divulgados em sítio eletrônico facilmente acessível por qualquer pessoa:

- I - relatório das Atividades da Associação;
- II - relatório demonstrando a sua situação econômico-financeira;
- III - relatório dos valores de contribuições pagas pelos Municípios.

**Art. 57.** Cada Município reconhecerá, em lei específica, sua condição de associado, obrigando-se aos deveres impostos pelo presente Estatuto.

**Art. 58.** O exercício financeiro da Associação coincidirá com o ano civil.

**Art. 59.** É vedado à Associação de Municípios:

- I - a gestão associada de serviços públicos de interesse comum, assim como a realização de atividades e serviços públicos próprios dos seus associados;
- II - a atuação político-partidária e religiosa;
- III - o pagamento de qualquer remuneração aos seus dirigentes, salvo o pagamento de verbas de natureza indenizatória estritamente relacionadas ao desempenho das atividades associativas.

**Art. 60.** A Associação realizará a seleção de pessoal e contratação de bens e serviços com base em procedimentos simplificados previstos em regulamento próprio e em conformidade com a Lei, e aos seguintes princípios:

- I - respeito aos princípios da legalidade, da igualdade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade e da eficiência;
- II - contratação de pessoal sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT;
- III - vedação à contratação, seja como empregado, fornecedor de bens ou prestador de serviços mediante contrato, de quem exerça ou tenha exercido nos últimos 6 (seis) meses o cargo de chefe do Poder Executivo, Secretário Municipal ou membro do Poder Legislativo, bem como de seus cônjuges ou parentes até o terceiro grau.

Parágrafo Único. A vedação prevista no inciso III, do *caput*, estende-se às sociedades empresárias de que sejam sócios as pessoas nele referidas.

**Art. 61.** A Associação será filiada à Federação Catarinense de Municípios – FECAM, e a outras entidades de caráter municipalista, mediante aprovação da Assembleia Geral.

**Art. 62.** O presente Estatuto entrará em vigor a partir da data de sua aprovação pela Assembleia Geral, produzindo seus efeitos com o registro no Ofício de Registro Civil das Pessoas Jurídicas competente.

Curitiba/SC, 24 de janeiro de 2023.

MARAIZA  
RECONHECO



KLEBERSON LUCIANO LIMA  
PREFEITO DE CURITIBANOS

JAIR DA SILVA RIBEIRO  
PREFEITO DE FREI ROGÉRIO

ARI ALVES WOLINGER  
PREFEITO DE PONTE ALTA DO NORTE

ALESSANDRA APARECIDA GARCIA  
PREFEITA DE SANTA CECILIA



ILSE AMÉLIA LEOBET  
PREFEITA DE SÃO CRISTÓVÃO DO SUL

*Angelita Santos Vezaro*  
**Angelita Santos Vezaro**  
OAB/SC 5645  
Matrícula 235309

Estado de Santa Catarina  
Município e Comarca de Santa Cecília  
Tabellionato de Notas e Protesto de Santa Cecília  
ADEMIR GRANEMANN GAUDENCIO - Tabelião  
Rua Joao Goetten Sobrinho, 500, Centro, Santa Cecília - SC, 89540-000 - (49)  
3244-2464 - tabellionato@veho.com.br


Reconheço como autêntica a(s) assinatura(s) abaixo indicada(s) e dou fé.

ALESSANDRA APARECIDA GARCIA (HAH28780-5XFE) \*  
Representando:  
MUNICÍPIO DE SANTA CECÍLIA

Emolumentos: 1 Reconhecimento de firma autêntica R\$ 6,02 | ISS R\$ 0,18 | FRJ R\$ 1,37 | Total R\$ 7,57 | Recibo N° 272815.

Confira os dados do ato em <http://selo.tjsc.jus.br/>  
Dou fé, Santa Cecília - 02 de abril de 2024

MARAIZA SENN - Tabelião Substituta




Tab. de Notas e P...

Estado de Santa Catarina  
Município de São Cristóvão do Sul, Comarca de Curitiba  
Escrivania de Paz de São Cristóvão do Sul  
MARIA LYGIA NEVES XAVIER - Oficial  
R. Avenida Lions, 73, Sala 02, Centro, São Cristóvão do Sul - SC, 89533-000 - (49) 3263-1411  
- cartoriosocri@gmail.com

Reconheço como autêntica a(s) assinatura(s) abaixo indicada(s) e dou fé.  
ILSE AMÉLIA LEOBET (HBO23883-N8YL) \*\*\*\*\*  
\*\*\*\*\*

Emolumentos: 1 Reconhecimento de firma autêntica R\$ 6,02 | ISS R\$ 0,30 | FRJ R\$ 1,37  
Total R\$ 7,69 | Recibo N° 45229

Confira os dados do ato em <http://selo.tjsc.jus.br/>  
Dou fé, São Cristóvão do Sul - 02 de abril de 2024

*Priscila Carvalho*  
PRISCILA CARVALHO - Escrevente Substituta






**Estado de Santa Catarina**

Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas

SILVIA REGINA DE SOUZA - Oficial Interina

Avenida Salomão Carneiro de Almeida, 388, sobreloja 06, Centro, Curitiba - SC, 89520-000 - (49) 3241-3246 - cartoriocuritiba@gmail.com

**20ª AVERBAÇÃO EM REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA**

Protocolo: 002235 Data: 25/04/2024 Qualidade: Integral

Registro: 003533 Data: 25/04/2024 Livro: A-008 Folha: 265

Apresentante: ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA REGIÃO DO

Emolumentos: Averbação: R\$ 113,24, FRJ: R\$ 26,73, ISS: R\$ 4,63 - Total R\$ 143,60 -

Recibo nº: 127323

Selo Digital de Fiscalização do tipo Normal - HBV31170-GAEQ

Confira os dados do ato em <http://selo.tjsc.jus.br/>

Dou fé, - 25 de abril de 2024



SILVIA REGINA DE SOUZA - Oficial Interina

Angélica Santos Vezoso  
OAB/SC 5842  
Matrícula 238309



KLEBERSON LUCIANO LIMA  
PREFEITO DE CURITIBANOS

ARI ALVES WOLINGER

PREFEITO DE PONTE ALTA DO NORTE

ILSE AMÉLIA LEBET

PREFEITA DE SÃO CRISTÓVÃO DO SUL